



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 049/2024 – Autógrafo 044/2024

LEI N.º 530 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente”.

PL nº 049/2024 de autoria do Prefeito Municipal
Autógrafo nº 044/2024

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 654.800,00 (seiscentos e cinquenta mil e oitocentos reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0012.2.0XX.5.301.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil
200.000,00

Ação: 2.0.XX – Incentivo Financeiro da APS – EMULTI

10.301.0012.1.0XX.5.301.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
75.000,00

Ação: 1.0.XX – Incentivo Financeiro da APS – EMULTI

10.301.0012.2.0XX.5.301.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil
120.000,00

Ação: 2.0.XX – Incentivo Financeiro da APS – ESF e EAP

10.301.0012.2.0XX.5.301.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica
100.000,00

Ação: 2.0.XX – Incentivo Financeiro da APS – ESF e EAP

10.301.0012.1.0XX.5.301.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
159.800,00

Ação: 1.0.XX – Incentivo Financeiro da APS – ESF e EAP

TOTAL GERAL 654.800,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial criado no caput deste artigo poderá sofrer variação em decorrência da Remuneração de Depósitos Bancários.

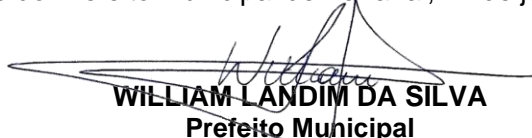
Art. 3º. Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas Leis Orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Os recursos necessários à execução desta Lei serão cobertos pelo excesso de arrecadação do exercício, vinculados as transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 27 de junho de 2024.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal